



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.437, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), para aumentar o prazo de internação de adolescentes que cometam atos infracionais – crimes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-637/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° DE 2023
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Altera a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), para aumentar o prazo de internação de adolescentes que cometam atos infracionais – crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os arts. 108 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. - 108 - A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de trezentos e sessenta dias.

Art.
121.....

§3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a oito anos.

.....
§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e seis anos de idade".

.....(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que busca tornar mais rigorosa a punição de adolescentes que praticam atos infracionais - crimes - graves, que ensejam a aplicação da medida de internação. A violência urbana é uma realidade que afeta todo o Brasil, a cada dia surgem notícias de infrações - ações criminosas - praticadas por adolescentes.

O tema, redução da maioridade penal é uma demanda de boa parte da sociedade, tendo em vista que rotineiramente surgem notícias de crimes hediondos, homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte; violência e assassinatos praticados por crianças e adolescentes. Porém, o presente projeto de lei não tem a intenção de discutir a redução da maioridade penal, mas de tornar mais rigorosa a punição de adolescentes internados pela prática de atos infracionais prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Muitos adolescentes praticam atos infracionais análogos a crimes¹ gravíssimos contra a vida e são punidos de forma branda, ficando internados pelo período máximo de até três anos².

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento³.

A lei atual estabelece que o período máximo de internação do adolescente não excederá a três anos⁴. Assim, entende-se que a lei atual precisa ser revista e reformada para que o período máximo de internação do adolescente seja maior, de três para oito anos.

Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a liberação do internado seja compulsória aos vinte e um anos de idade⁵. Nesse ponto, entende-se que a lei deve ser revista para que a liberação do internado seja compulsória aos vinte e quatro anos de idade.

São inúmeros, os casos divulgados pela imprensa nacional, de adolescentes que praticam graves atos infracionais análogos à crimes contra a vida. Acreditamos que as

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/adolescente-esfaqueia-professores-e-aluno-em-escola-estadual-de-sao-paulo/>

Acessado em 27/03/2023

² <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/01/19/adolescente-que-atirou-e-matou-isabele-e-condenada-a-3-anos-de-internacao-em-socioeducativo-em-mt.ghtml>

Acessado em 27/03/2023

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente. Acessado em 27/03/2023

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente. Acessado 27/03/2023

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente. Acessado em 27/03/2023

LexEdit
* c d 2 3 0 5 5 3 1 3 7 6 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

punições atuais são excessivamente brandas, gerando um enorme sentimento de revolta, injustiça e impunidade na sociedade brasileira⁶.

O ideal seria a redução da maioridade penal, mas, enquanto não é possível se avançar nesse tema, é importante aumentar a punição de adolescentes que praticam atos infracionais graves para se diminuir, pelo menos um pouco, o enorme sentimento de injustiça e impunidade causado por crimes bárbaros praticados por adolescentes no país.

Estamos tratando de um tema de grande relevância e necessidade, consideramos que essas alterações protegerão os adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como a sociedade de modo geral. Com isso, procuramos punir criminosos e proteger a vida, na qual o direito é inviolável consagrado na nossa Constituição, mas menosprezado quando a ameaça é feita por menores.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do presente projeto de lei, com a finalidade de se aumentar a punição aos adolescentes que praticam atos infracionais de natureza grave.

Por essa razão, solicito o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2023.

Deputado Federal Cabo Gilberto Silva
PL/PB

⁶ <https://tvjornal.ne10.uol.com.br/video/2019/06/25/adolescentes-matam-menina-de-14-anos-e-filmam-tortura-em-maria-farinha-47714>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 108, 121	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069
--	---

FIM DO DOCUMENTO